



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.720, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS – IPASEAL SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira de Assistência à Saúde, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE, é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. Os valores ora fixados correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.04.2006.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.720, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

ANEXO I

Parte Permanente

CARGO	CLASSE			
	A	B	C	D
Técnico de Assistência à Saúde	2.030,00	2.149,00	2.504,82	3.995,00
Assistente Técnico de Assistência à Saúde	610,42	767,38	1.055,16	1.532,08
Auxiliar de Assistência à Saúde	378,00	398,00	513,70	744,87

ANEXO II

Parte Suplementar

CARGO	CLASSE			
	A	B	C	D
Nível Superior	2.030,00	2.149,00	2.504,82	3.995,00
Nível Médio	610,42	767,38	1.055,16	1.532,08
Nível Elementar	378,00	398,00	513,70	744,87